



MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE / ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4041/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, Centro, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal pertinente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.661/2025, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O certame será realizado por meio do sistema eletrônico.

1.3. Abertura da sessão pública: Dia 29 de abril de 2026, às 09:00 horas (Horário de Brasília/DF).

1.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, observando os prazos contidos neste edital, através do e-mail: licitacao@cesariolange.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3246-8404.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução integral das obras de macro e microdrenagem pluvial, incluindo escavação de valas, assentamento de tubos de concreto e recomposição do pavimento asfáltico em CBUQ, na Avenida Osvaldo Vieira de Camargo (coincidente com a SP-141) e na Avenida Benedito Camargo Barros, no Município de Cesário Lange/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em **lote único/item único**, não sendo admitido o parcelamento do objeto, em virtude da indivisibilidade técnica e hidráulica da bacia de contribuição, e da necessidade de garantia de coesão construtiva e economia de escala, sob regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, estando a sua execução atrelada aos repasses e diretrizes fixadas no **Convênio nº 100538/2025**, sob a seguinte dotação orçamentária:

02.110.02.09.01.15.451.0005.1021.4.4.90.51.99 – Ficha: 406 – Obras e Instalações - dotação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) correspondente ao convenio estadual nº 100538/2025, e;

01.110.02.09.01.15.451.0005.1016.4.4.90.51.99 – Ficha 333 – Obras e Instalações – dotação no valor de R\$ 78.967,05 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) correspondente a contrapartida.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências e



condições constantes deste edital, que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto a plataforma www.bll.org.br;

4.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

4.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Fica garantido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. **Vedações:** Não poderão disputar esta licitação aqueles que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: autor do anteprojeto ou projeto básico; empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com a Administração Pública; ou empresas reunidas em consórcio (vedação fundamentada na baixa complexidade gerencial da obra que não justifica o consorciamento para ampliação de competitividade).

5. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. DO CREDENCIAMENTO:

5.1.1. O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital.

5.1.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.1.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno



conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cesário Lange/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma www.bll.org.br, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS E A PROPOSTA contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.2. A Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5.2.3. O valor estimado da contratação [**NÃO**] será sigiloso. A Administração opta pela publicidade do orçamento estimado de R\$ 1.078.967,05 (um milhão e setenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), garantindo a transparência ativa requerida em obras lastreadas por recursos de convênio, e publicando na íntegra o memorial descritivo e as planilhas de quantitativos e custos unitários (art. 24 da Lei 14.133/21).

5.2.4. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico devendo ser considerados todos os custos diretos e indiretos (BDI) necessários à execução da obra, incluindo impostos, taxas, fretes, materiais e mão de obra, tributos, encargos fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto ofertado”.

5.2.5. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

5.2.6. A validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** e consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta devidamente consolidada, nos termos deste edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

6.1. O modo de disputa será o **Aberto** (lances públicos e sucessivos, crescentes em descontos ou decrescentes em valores).

6.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.



6.3. A análise de exequibilidade considerará inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da NLLC).

7. DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA)

7.1. Como condição prévia à contratação, o licitante arrematante deverá comprovar sua regularidade e capacidade, através da seguinte documentação:

7.1.1. **Habilitação Jurídica:** Contrato ou Estatuto Social consolidado e atualizado.

7.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Prova de inscrição no CNPJ; Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (INSS/RFB), Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial do último exercício exigível; Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Comprovação de Índices de Liquidez (Geral, Corrente e Solvência) maiores que 1,0 (um inteiro).

7.4.1. **Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21 e Regras do TCE-SP):**

7.4.1.1. **Registro Profissional:** Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.4.1.2. **Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU, comprovando que o engenheiro detém acervo na execução de obras de características semelhantes.

7.4.1.3. **Capacidade Técnico-Operacional:** Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados no CREA/CAU, comprovando que a empresa já executou as **parcelas de maior relevância e valor significativo** da obra, nos seguintes quantitativos mínimos (estipulados em, no máximo, 50% do total da obra):

- a) Escavação mecanizada e movimentação de terra;
- b) Fornecimento e assentamento de tubulação de concreto armado para drenagem;
- c) Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

7.4.1.4. Em estrito atendimento à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do TCU, fica expressamente **admitido o somatório de atestados** para a comprovação das quantidades mínimas estabelecidas neste edital, a fim de resguardar o princípio da competitividade.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

8.1. O licitante vencedor, no ato de assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá obrigatoriamente apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

8.2. Fica condicionada a atestação das faturas e a liberação dos pagamentos à comprovação efetiva da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (asfalto fresado e solo), mediante a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) gerado de forma eletrônica pelo sistema **SIGOR – Módulo Construção Civil** do Estado de São Paulo.



9. DO CONTRATO E DA GARANTIA

9.1. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A vigência do contrato iniciará na assinatura e seu prazo de execução constará do respectivo cronograma. A liberação da Ordem de Serviço (OS) ficará vinculada à emissão da licença ou autorização de intervenção na SP-141 por parte do DER-SP.

9.3. **Garantia Contratual:** Será exigida do contratado a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **Garantia Quinquenal:** O recebimento definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

10.1. A contratada estará sujeita às sanções de Advertência, Multa de mora e compensatória, Impedimento de Licitar e Contratar, e Declaração de Inidoneidade, conforme infrações descritas no art. 155 e gravidades tipificadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será considerada infração grave, passível de rescisão unilateral e instauração de TCE, a constatação de **subcontratação total** do objeto, bem como o descarte clandestino e não rastreável de resíduos asfálticos sem a utilização do MTR/SIGOR.

11. DOS ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo (MD) e Termo de Referência (TR);

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo III – Projeto Básico: Projeto Arquitetônico Muros de Ala e Planta de Localização Area Urbana;

Anexo IV – Planilhas: Cronograma de Desembolso e Planilha Orçamentária.

Anexo V – RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Cesário Lange, 06 de março de 2026.

Robson Merlin

Secretário de Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4041/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 18, §1º, I)

O problema estrutural a ser equacionado consubstancia-se na ausência crônica ou na insuficiência letal de um sistema contínuo, interligado e dimensionado de galerias de águas pluviais no polígono formado pela extensão da Avenida Osvaldo Vieira de Camargo (que funciona como eixo urbano de intersecção da rodovia SP-141) e a Avenida Benedito Camargo Barros, em Cesário Lange/SP. A topografia local, associada ao adensamento urbano e ao alto grau de impermeabilização do solo no entorno imediato, convergiram para a criação de um passivo hídrico significativo.

Durante os episódios de precipitações pluviométricas que excedem a capacidade de percolação natural, o escoamento superficial acumulado atinge alturas de lâmina d'água críticas. Esta condição interrompe o fluxo de veículos leves e pesados, provocando paralisações no tráfego de uma rodovia estadual de importância regional. Adicionalmente, em cenários climáticos severos, observa-se o carreamento de material particulado e a infiltração de água nas camadas inferiores do pavimento. Este fenômeno gera a desagregação do ligante betuminoso, culminando no surgimento sistemático de buracos e panelas na pista de rolamento, o que eleva substancialmente os riscos de acidentes rodoviários, inclusive colisões frontais causadas por motoristas que desviam abruptamente das avarias na via.

A "solução emergencial" requisitada no diagnóstico primário traduz-se, sob a ótica da engenharia civil, na necessidade de implantação imediata de infraestrutura subterrânea de macro e microdrenagem. Isso envolve a instalação de tubulações de alta capacidade de vazão, construção de caixas de captação (bocas de lobo) duplas ou triplas estrategicamente posicionadas nos pontos de acúmulo topográfico, caixas de passagem e poços de visita (PVs). Adiar indefinidamente esta contratação significa impor ao erário o custo contínuo de reparos paliativos ("tapa-buracos") ineficientes e assumir o risco eminente de colapso estrutural por ruptura da base da rodovia, cujos custos de recomposição total seriam exponencialmente superiores aos investimentos preventivos na macrodrenagem proposta.

2. Requisitos e Padrões de Desempenho da Contratação (Art. 18, §1º, II)

A contratação, dada a sua criticidade e o impacto na infraestrutura estadual e municipal, deverá atender a padrões normativos estritos, dividindo-se nas seguintes categorias de requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade:

- **Padrões Técnico-Engenharias:** Execução em estrito cumprimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao tema. Destacam-se a NBR 15645, que rege a execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando tubos e aduelas de concreto armado, e a NBR 12266, referente a projetos e execução de valas. Dada a interferência na SP-141, os materiais asfálticos (emulsões, ligantes e a mistura de CBUQ) deverão seguir as especificações técnicas rigorosas do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SP), garantindo a homogeneidade do trecho rodoviário.
- **Qualificação Operacional (Fase de Habilitação):** O edital exigirá a comprovação irrefutável de capacidade técnica, operacional e profissional. As licitantes deverão apresentar



Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que demonstrem a execução prévia de obras com características semelhantes em complexidade e materialidade. Os atestados deverão comprovar quantitativos mínimos (geralmente limitados a 50% do quantitativo da obra licitada, para preservar a competitividade) referentes a: escavação mecânica, assentamento de tubulação de concreto armado em diâmetros compatíveis, execução de pavimentação em CBUQ e construção de poços de visita. Conforme jurisprudência pacífica e vinculante do TCU, os atestados poderão ser somados para atingir as parcelas de maior relevância, não sendo admitida a vedação ao somatório sem justificativa técnica exaustiva que comprove prejuízo à segurança da obra.

- **Sustentabilidade (Diretrizes ESG na Nova Lei de Licitações):** A NLLC elevou o desenvolvimento nacional sustentável ao status de princípio basilar. A execução deverá aplicar de forma compulsória as diretrizes ambientais, com ênfase no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.² Isso inclui: a otimização da frota logística para redução de emissões de gases de efeito estufa (equipamentos pesados com motores regulados dentro dos padrões de emissão da Escala de Ringelmann); o fomento ao uso de agregados reciclados de resíduos da construção civil (ARCC) em camadas de sub-base ou reforço de subleito, onde tecnicamente testado e exequível; e o controle de ruídos em áreas urbanizadas.
- **Adstrição aos Padrões do Convênio:** A obra deverá, sob pena de rescisão culposa, observar estritamente os prazos de mobilização, execução, desmobilização e o cronograma físico-financeiro pactuados no Plano de Trabalho do Convênio nº 100538/2025. Adicionalmente, as faturas e medições deverão estar condicionadas às regras de liberação de parcelas do órgão concedente.

3. Levantamento de Mercado, Prospecção de Soluções e Justificativa da Escolha (Art. 18, §1º, III)

Para mitigar o problema de represamento e propiciar o escoamento hídrico adequado e perene na área de influência das Avenidas Osvaldo Vieira de Camargo e Benedito Camargo Barros, o mercado da construção civil pesada oferta diferentes rotas tecnológicas. A equipe de planejamento realizou uma prospecção de alternativas considerando os custos do ciclo de vida, a durabilidade, a resistência a cargas mecânicas rodoviárias, o custo de implantação direta e a facilidade de manutenção corretiva para a prefeitura municipal ao longo das décadas.

Parâmetro de Avaliação Técnica	Alternativa 1: Tubulações de Concreto Armado (Pré-moldados)	Alternativa 2: Tubulação de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) corrugado	Alternativa 3: Galerias Celulares em Concreto Moldadas "in loco"
Custo de Aquisição e Instalação	Moderado a Baixo. A tecnologia é amplamente difundida, contando com farta disponibilidade de insumos e fábricas regionais.	Alto. O custo do material é atrelado à cotação internacional do petróleo e a logística de transporte de tubos volumosos é onerosa.	Muito Alto. Elevada necessidade de carpintaria (formas), escoramento contínuo, armação em campo e tempos de cura



			prolongados.
Resistência Mecânica (Tráfego Pesado)	Muito Alta. Oferece excelente resistência à compressão diametral e às cargas móveis extremas oriundas de caminhões na rodovia SP-141.	Alta, porém condicionada. Exige envelopamento primoroso com materiais granulares selecionados e controle de compactação lateral rígido para não deformar.	Excelente. O comportamento em formato de caixão (box culvert) oferece a maior resistência estrutural disponível.
Durabilidade e Ciclo de Vida	Alta (Estimativa de 50 a 100 anos), apresentando histórico comprovado de estabilidade química e estrutural na região.	Alta (Pode superar 100 anos de resistência química), mas é vulnerável a colapsos se houver recalque diferencial grave do solo de base.	Extrema (Superior a 100 anos), caracterizando infraestrutura definitiva de grande porte.
Velocidade de Execução (Atendimento à Urgência)	Rápida. Elementos pré-fabricados permitem assentamento contínuo logo após a abertura e preparação da vala.	Muito Rápida. A leveza dos tubos de PEAD facilita o manuseio e acelera incrivelmente o rendimento de assentamento.	Muito Lenta. A concretagem in loco impactaria severamente o fluxo de tráfego intermunicipal por largos meses, gerando transtornos insuportáveis.
Grau de Viabilidade e Conclusão	Alternativa Eleita. Representa a solução com a melhor relação custo-benefício. É amplamente dominada pelas empreiteiras locais e regionais, o que fomenta a competitividade no certame e garante rápido atendimento à demanda.	Descartada. Apesar de hidraulicamente eficiente (baixo atrito interno), a alta variação de custo e o risco executivo na compactação inviabilizam a escolha para este solo específico.	Descartada. A complexidade executiva e a extrema morosidade contrariam frontalmente o diagnóstico de necessidade de intervenção célere para conter danos.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução Contratada:

Em obediência ao dever de motivação preconizado no artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a "Alternativa 1" (utilização de aduelas e manilhas de concreto armado associadas à recomposição de capa asfáltica em CBUQ) desponta, incontestavelmente, como o modelo ideal de contratação. O emprego de concreto pré-moldado apresenta os menores custos indiretos ao longo



do extenso ciclo de vida da obra pública. A manutenção futura - como a desobstrução das galerias por meio de caminhões limpa-fossa providos de hidrojateamento de alta pressão - é facilitada pela alta resistência ao desgaste por abrasão das paredes de concreto.

Sob o prisma da vantajosidade econômica, a tecnologia convencional alarga consideravelmente o universo de potenciais licitantes aptos a disputar o certame. A pulverização do conhecimento sobre essa técnica no setor da construção civil impede a formação de oligopólios, garantindo que o critério de julgamento por *Menor Preço* na modalidade de Concorrência Eletrônica culmine, de fato, em uma efetiva economicidade (maior margem de desconto sobre a planilha referencial) durante a acirrada disputa de lances em ambiente virtual.

4. Estimativa de Quantidades a serem contratadas (Art. 18, §1º, IV)

As quantidades exatas e as unidades de medida definitivas são intrinsecamente dependentes da elaboração técnica do Projeto Básico de Engenharia, que consubstancia os levantamentos planialtimétricos, os cálculos de vazão das bacias de contribuição e os estudos de precipitação de projeto (Equação de Chuvas Intensas local).

O detalhamento analítico, acompanhado das memórias de cálculo fundamentadas topográfica e hidráulicamente, integrará de forma pública o Caderno de Plantas e Memoriais do Projeto Básico, evitando quaisquer incertezas que possam ensejar futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por falha de quantitativo.

5. Estimativa do Valor da Contratação e Composições Orçamentárias (Art. 18, §1º, V)

A precificação desta contratação afastou-se do amadorismo, pautando-se rigorosamente pelos parâmetros legais estatuídos no artigo 23, § 2º, da Lei 14.133/2021, com foco primário e obrigatório na utilização de sistemas de custos referenciais de mercado instituídos e auditados pelo Governo Federal e Estadual para obras públicas. A formação do Preço Base global consolidou-se através da somatória de dois fatores estruturais:

- 1. Custos Diretos de Execução:** Foram extraídos preferencialmente da base do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, administrado pela Caixa Econômica Federal e IBGE). De forma subsidiária, para itens de pavimentação específicos não previstos com acurácia no SINAPI, adotou-se a Tabela CPOS/SP (Companhia Paulista de Obras e Serviços), padrão exigido pelo TCE-SP para obras estaduais e municipais, e o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT), voltado primordialmente para os insumos betuminosos (CBUQ, asfaltos diluídos, emulsões) devido à interferência no domínio da rodovia estadual SP-141.
- 2. Custos Indiretos (BDI - Benefícios e Despesas Indiretas):** Sobre os custos diretos, aplicou-se a taxa de BDI delineada e restrita pelos limites interquartis matematicamente aceitos no histórico Acórdão nº 2622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União. Para o presente objeto, considerou-se um percentual balizado para o agrupamento de obras de "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas" (macrodrenagem), variando no quartil médio de 20% a 25%, dependendo da matriz tributária local parametrizada pela equipe de orçamentação. Em atendimento a cautelas da jurisprudência de controle, determinou-se a aplicação do *BDI reduzido* ou diferenciado de forma isolada para eventuais itens de simples fornecimento ou aquisição direta de materiais betuminosos em larga escala, evitando o superfaturamento sobre itens de prateleira.

O valor estimado total compõe o anexo sigiloso ou aberto do processo (a critério da fase de



publicação do edital, respeitadas as ponderações delineadas na Etapa 1 referentes à transparência de convênios). Todas as composições analíticas de custos unitários e a demonstração da curva ABC (destacando os insumos de maior relevância financeira que exigirão maior atenção da fiscalização) foram anexadas aos autos para subsidiar a avaliação do TCE-SP.

6. Descrição da Solução como um Todo e a Perspectiva do Ciclo de Vida (Art. 18, §1º, VI)

O objeto visado não constitui a mera aquisição de insumos ou a prestação fragmentada de mão de obra. A Administração Pública almeja e contrata a entrega do "objeto funcional", ou seja, a plena funcionalidade hídrica instalada e testada, entregue em condições operacionais definitivas (turnkey simplificado).

A solução sistêmica contempla uma cadeia sucessiva de operações indissociáveis: inicia-se com o corte, desmonte e fresagem minuciosa da via antiga; evolui para a escavação de valas (com aplicação compulsória de escoramentos metálicos ou de madeira sempre que a profundidade exceder a 1,25 metros, conforme Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho); passa pela preparação fina do berço de assentamento; consolida-se com o içamento e posicionamento exato dos tubos de concreto pesados unidos por juntas rígidas argamassadas ou anéis elastoméricos; e finaliza com o reaterro em camadas de compactação laboratorialmente controlada e a recomposição estética e funcional da pavimentação asfáltica e do passeio público afetado.

Sob a ótica do ciclo de vida, a empreiteira licitante estará inequivocamente submetida ao instituto da **Garantia Quinquenal de Obras Públicas**, positivado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão de recebimento da prefeitura não exime o construtor da irrestrita responsabilidade técnica, civil, administrativa e penal por vícios construtivos aparentes ou ocultos que, porventura, venham a comprometer a solidez, a segurança ou a finalidade hidráulica e estrutural do duto de drenagem ou do pavimento sobreposto ao longo dos 5 (cinco) anos subsequentes.

7. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação em Lotes (Art. 18, §1º, VII)

O princípio do parcelamento do objeto, que induz a divisão da licitação em lotes ou itens distintos para ampliar ao máximo a participação de micro e pequenas empresas e otimizar custos, constitui a regra geral e preferencial no direito administrativo brasileiro (Art. 47, II, da Lei nº 14.133/21). *No entanto, in casu, o parcelamento deste objeto é técnica e economicamente desaconselhável, sendo repudiado pelas boas práticas da engenharia.*

- **Fundamentação Técnica (A Indivisibilidade Hidráulica):** A obra engloba a bacia e a sub-bacia hidrográfica interligada que abrange a Avenida Osvaldo Vieira de Camargo e a Avenida Benedito Camargo Barros. Dividir a contratação em lotes independentes (por exemplo: Lote 1 atribuído para uma construtora na primeira avenida e Lote 2 para uma construtora distinta na segunda avenida) geraria um risco altíssimo e inaceitável de assincronia de interface executiva. As leis da física e da hidráulica ditam que a água oriunda de uma cota topográfica mais alta precisa fluir desimpedida para a galeria de cota inferior. Se a obra do Lote 2 a jusante sofrer atrasos (questões trabalhistas, falta de insumos, quebra de máquinas), a obra concluída no Lote 1 a montante despejará um volume colossal de águas em uma área desprotegida, causando erosão, alagamentos catastróficos e a destruição do trabalho recém-executado.
- **Fundamentação Econômica (Economia de Escala):** A mobilização de um único canteiro de obras de grande porte, a racionalização de uma patrulha mecanizada pesada (escavadeiras



hidráulicas de esteira, retroescavadeiras, pás carregadeiras, rolos compactadores vibratórios lisos e pé-de-carneiro) e a gestão integrada e unificada da sinalização e do desvio do trânsito na movimentada SP-141 resultam em evidente ganho de escala e redução dos custos indiretos (BDI). Fracionar a obra violaria a recomendação expressa das Cortes de Contas de se evitar deseconomias de escala decorrentes da multiplicação de custos de mobilização, além de suprimir o risco pernicioso de responsabilização civil cruzada, onde empreiteiras distintas culpam-se mutuamente por defeitos nas áreas de transição e junção da rede.

Destarte, a licitação ocorrerá rigorosamente sob a formatação de **lote único**, com execução por empreitada por preço global ou unitário, congregando a totalidade dos serviços descritos no projeto básico.

8. Demonstração dos Resultados Sistêmicos Pretendidos (Art. 18, §1º, IX)

A aprovação desta licitação e a consequente materialização da infraestrutura hídrica buscam transmutar a realidade local. Esperam-se, de forma controlável e mensurável, os seguintes resultados sistêmicos (outcomes):

- **Mitigação Contundente de Riscos Cíveis e Prejuízos:** Extinção peremptória das perdas materiais sofridas pelos residentes, comerciantes e indústrias da região durante episódios de precipitações extremas.
- **Mobilidade Segura e Eficiente:** Erradicação da formação de lâminas d'água permanentes ou temporárias na faixa de rolamento da Avenida Osvaldo Vieira de Camargo (Rodovia SP-141). Este resultado reduzirá drasticamente a probabilidade estatística de acidentes de trânsito induzidos pelo fenômeno físico da aquaplanagem ou por colisões geradas em virtude de desvios abruptos na contra-mão para evitar o pavimento esburacado pela água.
- **Economicidade Comprovada na Manutenção Pública:** Interrupção do vicioso, ineficaz e dispendioso ciclo de manutenções asfálticas paliativas rotineiras na via afetada. Os recursos orçamentários anteriormente drenados para estes reparos precários poderão ser redirecionados para outras demandas prioritárias de zeladoria urbana do Município de Cesário Lange.
- **Efetividade Institucional Governamental:** Cumprimento integral, tempestivo e material das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 100538/2025, garantindo a boa aplicação dos recursos e evitando tomadas de contas especiais por inexecução.

9. Providências Administrativas Prévias ao Contrato (Art. 18, §1º, X)

Para garantir o início fluído, regular e imediato das obras físicas após a homologação e assinatura do respectivo contrato administrativo, a Administração Pública Municipal, através de seus diversos órgãos, compromete-se a providenciar tempestiva e previamente as seguintes medidas preparatórias:

1. **Liberação Interfederativa (Aprovação DER-SP):** Consolidar o encaminhamento formal do memorial descritivo geométrico, do método construtivo de travessia e da planta de ocupação da faixa de domínio da rodovia estadual SP-141 ao Departamento de Estradas de Rodagem, visando a obtenção incontestada da Portaria de Autorização para interferência na malha viária estadual. A falta deste documento enseja embargo imediato da obra.
2. **Emissão de Outorgas e Alvarás Ambientais:** Nos casos aplicáveis exigidos pela legislação estadual, proceder com o protocolo junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) ou CETESB para obtenção de autorização para o lançamento do efluente (águas pluviais canalizadas) no corpo hídrico receptor final, bem como eventual autorização para



supressão de indivíduos arbóreos isolados em via pública.

3. **Gestão de Impacto e Comunicação de Trânsito:** Elaboração, planejamento e aprovação de um robusto projeto de sinalização viária temporária, incluindo a implementação de sistema "Pare/Siga", sinalização noturna luminosa e o estabelecimento de rotas alternativas de desvios para o tráfego pesado e de ônibus. Esta providência é basilar para minimizar o transtorno socioeconômico e garantir a segurança dos trabalhadores no canteiro e dos transeuntes.
4. **Designação Legal dos Fiscais de Contrato:** Nomeação oficial, mediante a publicação de Portaria do Executivo, dos servidores estatutários aptos (fiscais setoriais de engenharia, administrativos e gestor do contrato) que possuirão a prerrogativa e o dever de realizar as medições físico-financeiras no diário de obras, aprovar os pagamentos e advertir a empresa, nos moldes do artigo 117 da NLLC.

10. Impactos Ambientais e Tratamento Adequado de Resíduos Sólidos (Art. 18, §1º, XI)

É premissa inegável que toda intervenção de infraestrutura pesada gera consideráveis externalidades ambientais e sociais temporárias. A equipe de planejamento identificou os seguintes impactos preponderantes e formulou as necessárias medidas compensatórias, as quais comporão obrigatoriamente a matriz de custos da proponente no orçamento da obra:

- **Geração Severa de Entulho e Resíduos da Construção Civil (RCC):** O método construtivo (abertura e reaterro de valas) gerará um volume maciço de asfalto fresado contaminado e solo inerte excedente (aquele que não poderá ser recompactado devido ao espaço ocupado pelos novos tubos). O edital exigirá peremptoriamente que a construtora vencedora apresente e implemente um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). É mandatória a emissão contínua de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do sistema oficial SIGOR do Estado de São Paulo, providenciando o descarte prioritário em usinas de britagem/reciclagem ou, na sua impossibilidade fática, em aterros devidamente licenciados para recepção de inertes (Classe A), coibindo-se veementemente o descarte clandestino, em plena conformidade com a Lei nº 12.305/2010.
- **Emissão de Material Particulado e Poluição Sonora:** A mitigação destes impactos será exigida através da obrigação contratual de umectação contínua (manutenção da umidade mediante caminhões-pipa) das valas e ruas não pavimentadas adjacentes ao canteiro durante períodos de estiagem e incidência de ventos. Ademais, haverá a rigorosa adequação do horário de labor (geralmente restrito ao período diurno das 07h às 18h) aos limites de decibéis estipulados na lei de zoneamento ou de silêncio municipal, garantindo a paz social dos moradores lindeiros.
- **Adoção dos Critérios de Sustentabilidade da AGU:** Conforme o checklist de boas práticas da Advocacia-Geral da União, serão valorizadas ou exigidas ações inerentes ao fornecimento de materiais que possuam lastro de responsabilidade socioambiental, tais como a utilização de madeira nativa para escoramentos de valas apenas se devidamente certificada pelo Documento de Origem Florestal (DOF) expedido pelo IBAMA, além de caçambas estacionárias padronizadas e medidas mitigadoras do consumo de energia no canteiro.

11. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação (Art. 18, §1º, XIII)

Procedida a avaliação abrangente baseada nas premissas de engenharia apuradas em campo, no forte apoio institucional decorrente das demandas sociais canalizadas pela Câmara Municipal de Cesário Lange, no seguro lastro orçamentário viabilizado e garantido pelas cláusulas



do Convênio nº 100538/2025, e, especialmente, fundamentada nas estritas obrigações consolidadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (que vedam o fracionamento de objeto, exigem orçamentação precisa via SINAPI/CPOS e validam a modelagem do certame pela Concorrência Eletrônica do tipo Menor Preço em lote global), chega-se ao veredicto definitivo deste planejamento.

12. Declara-se a Plena Viabilidade e a absoluta Pertinência Técnica, Jurídica, Ambiental e Econômica da contratação do objeto proposto.

A solução aqui delineada de forma meticulosa não apenas atende de forma eficiente e duradoura ao caráter de emergência estrutural causado pelas inundações no complexo viário da Avenida Osvaldo Vieira de Camargo e Avenida Benedito Camargo Barros, mas o faz de maneira estritamente institucional e ortodoxa. Afastam-se os processos precários e as justificativas frágeis de licitação direta por emergência — passíveis de nulidade por caracterizarem "emergência fabricada" devido à previsibilidade do problema —, substituindo-os por uma matriz licitatória altamente competitiva, tecnicamente inatacável e alicerçada no planejamento perene estatuído como dogma pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

13. Matriz de Alocação de Riscos (Art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

A Matriz de Riscos é um anexo obrigatório para obras de engenharia, definindo o equilíbrio econômico-financeiro inicial e mitigando litígios. Considerando a interferência na Rodovia SP-141 e as regras do Convênio nº 100538/2025, os eventos supervenientes foram assim alocados:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Alocação Legal	Tratamento e Mitigação Editalícia
Atraso na liberação da faixa de domínio pelo DER-SP (Rodovia SP-141)	Média	Alto	Contratante (Administração)	Condicionar a emissão da Ordem de Serviço (OS) à obtenção prévia da anuência e aprovação do projeto de travessia e sinalização pelo órgão estadual competente.
Atrasos ou bloqueios nos repasses atrelados ao Convênio nº 100538/2025	Baixa	Alto	Contratante (Administração)	Inserir cláusula contratual prevendo a possibilidade de suspensão da execução ou revisão dos valores pactuados mediante termo aditivo, conforme previsão expressa nas regras do convênio municipal.
Variação ordinária de preços de insumos asfálticos (CBUQ) e	Alta	Médio	Contratada	A variação mercadológica normal, dentro do interregno de 12 meses, é risco assumido pela empresa,



tubos de concreto				devendo estar contemplada em sua taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou margem de lucro.
Fatores climáticos e chuvas excepcionais (Força Maior)	Média	Alto	Compartilhado	Suspensão justificada do prazo de execução, sem incidência de multas moratórias. Reparação financeira por parte da Administração apenas se o evento fortuito destruir trechos de obra já executados e devidamente medidos.
Descumprimento das normas ambientais (Descarte irregular de asfalto/solo)	Baixa	Alto	Contratada	Retenção cautelar de faturas e aplicação de multas caso a empresa não comprove a destinação ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) por meio do sistema SIGOR.
Inexecução por subcontratação irregular	Baixa	Extremo	Contratada	O edital deverá prever expressamente a vedação à subcontratação total do objeto, prática que enseja rescisão contratual imediata, instauração de Tomada de Contas Especial e imputação de débito.



Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

TERMO DE CONTRATO Nº [XX]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4041/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Esta minuta baseia-se rigorosamente no "Modelo de Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133/21", aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (AGU), acrescido das especificidades exigidas pelas regras de Convênios Estaduais e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Contrato administrativo para a execução de obra de engenharia, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP e a empresa XXXXXXXXXX, nos termos estabelecidos neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal (ou autoridade delegada), o(a) Sr.(a), e a empresa **, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], sediada na, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com sujeição irrestrita aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas normativas do Convênio nº 100538/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de macro e microdrenagem pluvial, incluindo escavação, assentamento de tubulações de concreto e recomposição do pavimento asfáltico em CBUQ, na Avenida Osvaldo Vieira de Camargo (coincidente com a rodovia estadual SP-141) e na Avenida Benedito Camargo Barros, no Município de Cesário Lange/SP.

1.2. A execução se dará sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, no Projeto Básico e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, englobando o período de execução física e os trâmites administrativos para o recebimento provisório e definitivo.

2.2. O prazo de execução física da obra será de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da emissão formal da Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.

2.3. A eficácia da Ordem de Serviço e a respectiva autorização para mobilização do canteiro de obras ficam estritamente condicionadas à obtenção prévia da aprovação do projeto de travessia e da correspondente Portaria de Autorização junto ao Departamento de Estradas de



Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), face à interferência na Rodovia SP-141.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (Valor por extenso), conforme proposta de preços da CONTRATADA, vencedora do certame.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do Município, cujos recursos financeiros estão inteiramente vinculados à rubrica de repasse oriunda do Convênio nº 100538/2025.

3.3. A Nota de Empenho vinculada à despesa possui o nº XXXXX/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano.

4.2. Transcorrido o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração (e não da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato), o valor remanescente a executar poderá ser reajustado em sentido estrito, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originário.

4.3. O índice de reajuste a ser adotado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) (ou cesta de índices setoriais SINAPI/SICRO, conforme definido na matriz do projeto), de acordo com a variação acumulada do período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E MANEJO DE RESÍDUOS (DIRETRIZ TCE-SP)

5.1. É terminantemente vedado à CONTRATADA dispor ou lançar resíduos originários da contratação em aterros clandestinos, corpos d'água, lotes vagos ou áreas não licenciadas.

5.2. Para fins de atendimento irrestrito às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e faturamento dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) atualizado.

5.3. O ateste de notas fiscais e a efetivação dos pagamentos ficarão rigorosamente bloqueados/retidos até que a CONTRATADA comprove, mediante a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido eletronicamente via SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - Módulo Construção Civil), a destinação final e ambientalmente adequada de todo o material escavado e do asfalto fresado inerentes à medição do período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E QUINQUENAL

6.1. O CONTRATADO prestará garantia de execução no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária).

6.2. Garantia Quinquenal: Em estrita observância ao artigo 618 do Código Civil, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelas comissões do CONTRATANTE não elide a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeito funcionamento da drenagem e pavimentação asfálticas executadas, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados da data de aceitação final da obra.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1. Fica expressamente VEDADA a subcontratação total do objeto deste contrato. A caracterização da subcontratação integral (empresa de fachada ou mera repassadora de obrigações) ensejará imediata rescisão contratual, retenção de garantias e instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento às orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5472/2022).

7.2. A subcontratação parcial só será admitida para parcelas acessórias (ex: locação de sinalização temporária) mediante expressa e prévia anuência do fiscal do contrato.

7.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE ou do órgão concedente (Convênio) pelos aludidos encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

8.1. Nos termos regulamentares da parceria financeira, a execução deste contrato fica condicionada ao fluxo e repasse dos valores pertinentes ao Convênio nº 100538/2025.

8.2. Quaisquer eventuais atrasos injustificados ou bloqueios de repasses oriundos do respectivo ente convenente isentarão o Município de Cesário Lange de multas moratórias perante a CONTRATADA, facultando-se a paralisação cronológica justificada ou a adequação mediante Termo Aditivo.

8.3. Os valores quantitativos ou qualitativos deste contrato poderão sofrer supressões ou acréscimos legais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, cabendo à CONTRATADA aceitar nas mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções elencadas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa moratória diária pelo atraso injustificado na execução do cronograma; e multa compensatória variando de 5% (mínimo) a 10% (máximo) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial ou total;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e anexos, sendo de competência e responsabilidade a administração designar um Gestor/Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar conforme prevê o Artigo 117 da Lei nº 14.133/202, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização, sendo:

10.2. A Gestão/Fiscalização do contrato será competência e responsabilidade do senhor(es): GESTOR: o servidor público qualificado o Sr. Robson Merlin, cargo: Secretário de



Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura do município de Cesário Lange/SP e FISCAL: a servidora pública qualificada a Sra. Jossielem Diane Fogaça Bellucci, cargo: Diretora do Departamento de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

10.2. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias eletrônicas de igual teor e forma.

Cesário Lange/SP, de XX, [Mês] de 2025.

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

(Contratante)

(Contratada)

(Testemunha 1)

(Testemunha 2)